

Departamento de Formação e
Capacitação do Servidor

Manual sobre a Política de Capacitação de

PESSOAS

Decreto:
nº11.622/2025

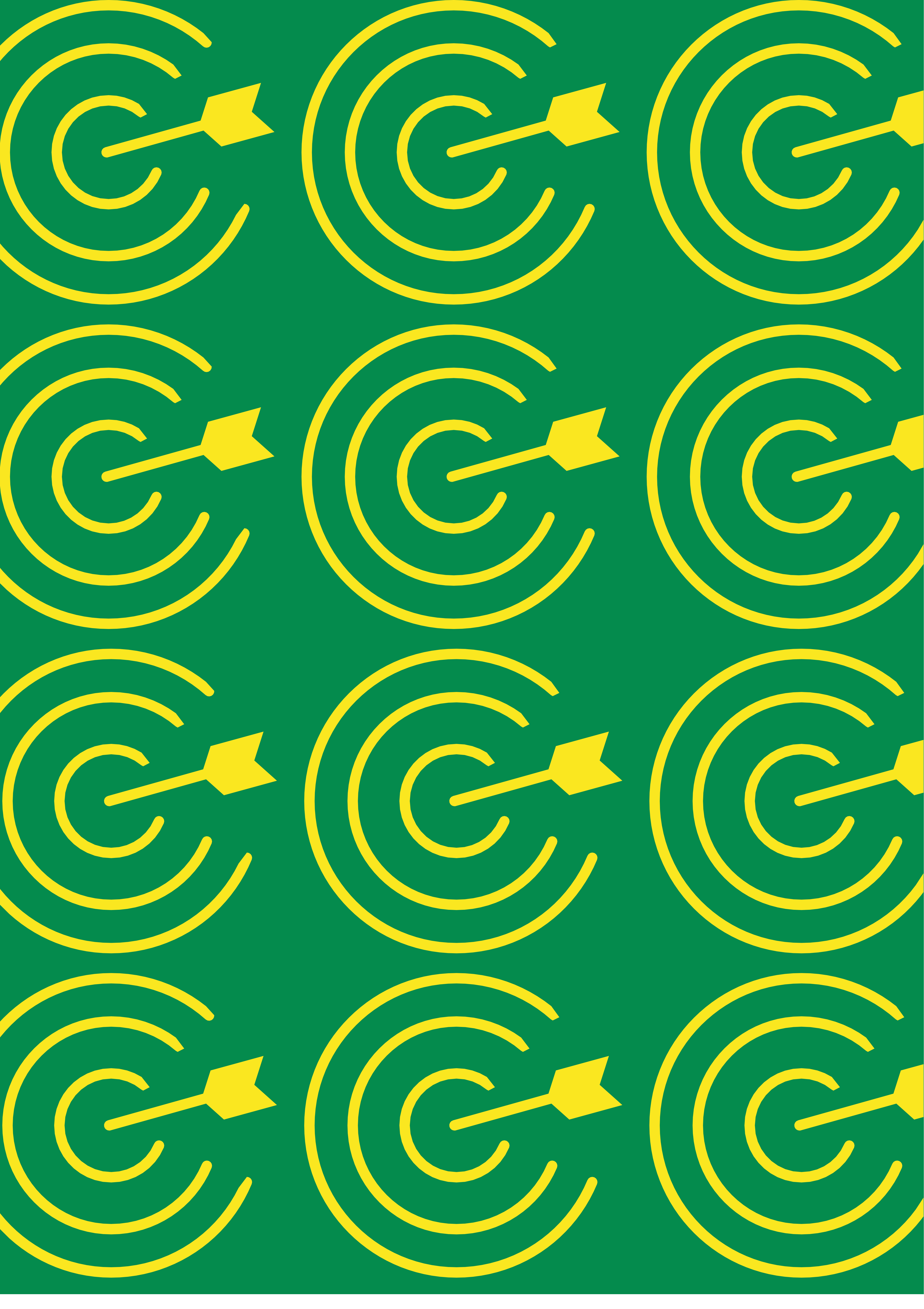


SEAD
SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO
ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas





Governador do Estado do Acre

Gladson de Lima Cameli

Vice-governadora do Estado do Acre

Mailza Assis da Silva

Secretário de Estado de Administração

Paulo Roberto Correia

Secretário Adjunto de Pessoal

Guilherme Schirmer Duarte

Diretor de Gestão de Pessoas

Fábio da Silva Lima

Chefe do Departamento de Formação e

Capacitação do Servidor

Priscila Borges de Melo

Chefe da Divisão Pedagógica

Lúcia da Silva Araújo de Macedo

Chefe da Divisão de Ensino a Distância

Erycar da Silva de Oliveira Barros

Assessora Técnica

Priscila Ferreira Wolter

Projeto Gráfico

Departamento de Comunicação

- SEAD

Manual

06 APRESENTAÇÃO

07 INTRODUÇÃO

09

PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DO
DECRETO

10 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

11 ESTRUTURA PRINCIPAL

13 IMPLEMENTAÇÃO

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

PLANO SETORIAL DE CAPACITAÇÃO DE

PESSOAS

RELATÓRIO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DE

PESSOAS

14

16

18

sumário

20	PLANO CENTRAL DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAS
22	RESPONSABILIDADES CURSO DE INICIAÇÃO E INTEGRAÇÃO
26	PRAZOS E SANÇÕES
24	FLUXO OPERACIONAL
29	NORMAS COMPLEMENTARES
	CONSIDERAÇÕES FINAIS
31	REFERÊNCIAS
33	ANEXOS

APRESENTAÇÃO

Sejam bem-vindos!

“As pessoas que alcançam seu potencial pensam em aperfeiçoamento” (John Maxwell)

Este manual foi elaborado com base no Decreto nº 11.622, de 13 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre em 14 de janeiro de 2025, que institui a Política de Formação e Capacitação de Pessoas no âmbito da Administração Pública Estadual do Acre.

O objetivo é fornecer um guia prático e detalhado para gestores, unidades de gestão de pessoas, escolas de governo, servidores e demais envolvidos sobre a implementação, execução e monitoramento dos instrumentos da política, com foco no Plano Central de Capacitação de Pessoas (PCCP), no Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP) e no Relatório Anual de Capacitação de Pessoas (RACP).

Este manual visa esclarecer processos, prazos, responsabilidades e diretrizes, promovendo a conformidade com o decreto e a eficiência na capacitação dos servidores.

INTRODUÇÃO

Introdução

O Decreto nº 11.622/2025 estabelece a Política de Formação e Capacitação de Pessoas como um mecanismo estruturado para promover o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual do Acre. A política visa alinhar as competências dos servidores aos objetivos estratégicos dos órgãos, melhorar a qualidade dos serviços públicos e fomentar a progressão funcional, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e qualidade (art. 37 da Constituição Federal de 1988). Este manual detalha os procedimentos para a implementação dos instrumentos previstos no decreto, com foco no planejamento, na execução e na avaliação das ações de capacitação.

Principais disposições do Decreto

- ♦ **Objetivo Geral:** Instituir uma política integrada de formação e capacitação para elevar a eficiência, a qualidade e a inovação na administração pública estadual, alinhando-se às demandas da gestão moderna e às metas do Plano Plurianual (PPA).

- ♦ **Âmbito de Aplicação:** Aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Acre.

Objetivos Específicos

Conforme o art. 2º do decreto, a política possui cinco finalidades principais:

Eficiência, eficácia e qualidade: Garantir serviços públicos de alto padrão para atender às necessidades da população acreana.

Capacitação contínua: Promover a formação permanente dos servidores, mantendo suas competências atualizadas.

Alinhamento estratégico: Desenvolver competências que atendam aos objetivos e às metas institucionais de cada órgão ou entidade.

Progressão funcional: Criar oportunidades para o desenvolvimento dos servidores, permitindo a evolução nas carreiras e a preparação para cargos de chefia, direção e assessoramento.

Transparência e gestão: Estruturar e divulgar ações de formação, garantindo a gestão eficiente das iniciativas de capacitação.

Estrutura Principal

Art.1º Define a política como instrumento para o desenvolvimento de competências, incluindo o planejamento anual de ações de capacitação.

Art. 2º Visa melhorar a qualidade dos serviços públicos por meio da capacitação contínua, do desenvolvimento de competências, da evolução funcional e da gestão transparente do desenvolvimento dos servidores.

Art. 3º Dispõe sobre os instrumentos da Política de Formação e Capacitação de Pessoas, que são o Plano Central de Capacitação (PCCP), o Plano Setorial de Capacitação (PSCP) e o Relatório Anual de Capacitação (RACP), que, em conjunto, organizam, identificam necessidades e avaliam as ações de treinamento na administração pública estadual.

Art. 4º Define a elaboração do PSCP por cada órgão, com base em seus objetivos e necessidades, estabelecendo diretrizes, critérios de seleção e avaliação dos servidores, bem como o prazo de envio à SEAD, incluindo ações não previstas, que devem ser reportadas no RACP.

Art. 5º Estabelece a elaboração do RACP, que cada órgão deve produzir sobre a execução e avaliação das ações do PSCP do ano anterior, devendo encaminhá-lo à SEAD.

Art. 6º Compete à SEAD apoiar os órgãos na elaboração do PSCP e do RACP, elaborar o PCCP com base nas demandas setoriais, promover capacitações em parceria com instituições e analisar os relatórios, com vistas ao aprimoramento das ações de formação.

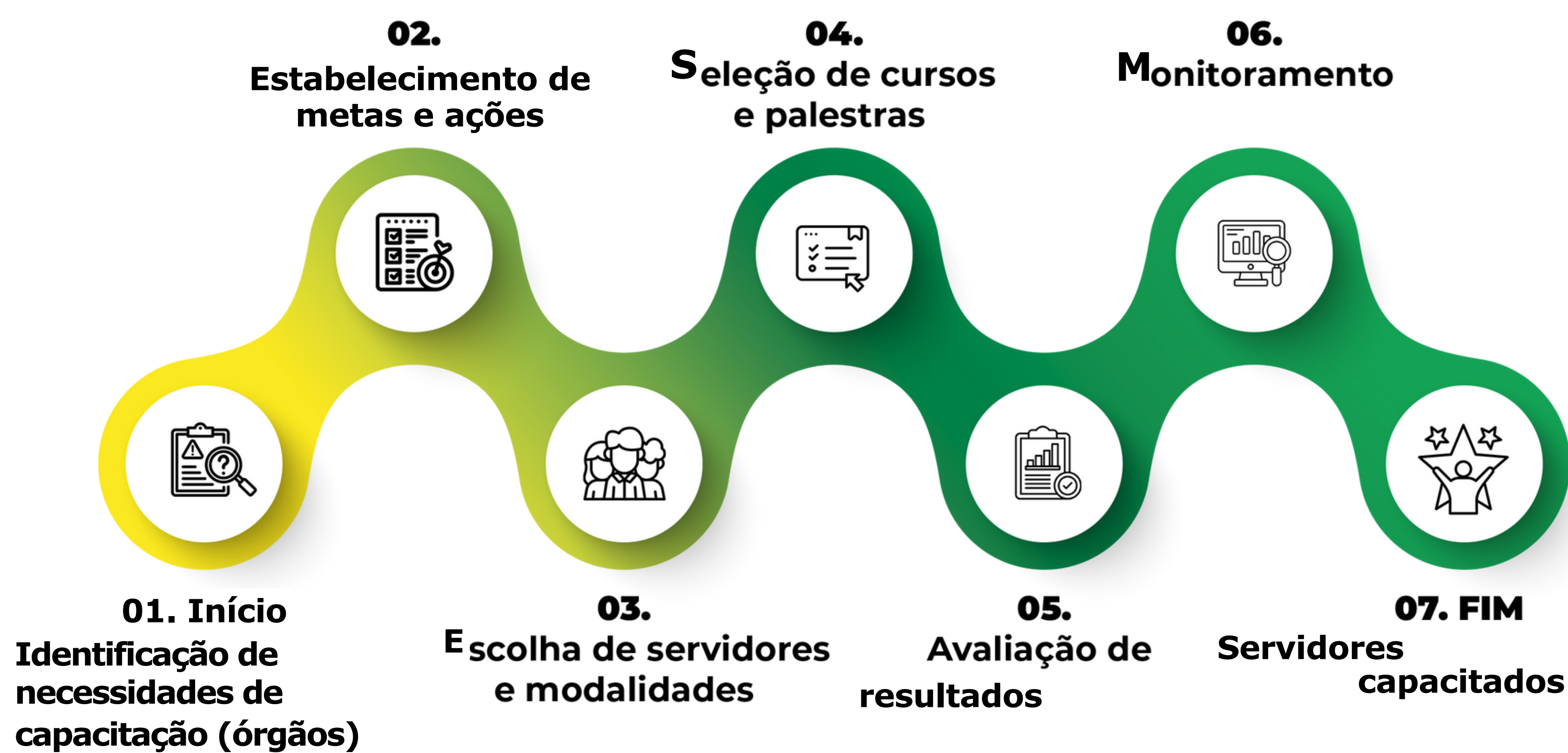
Art. 7º Dispõe sobre a forma como as unidades setoriais de gestão de pessoas devem articular as capacitações com a SEAD, divulgar programas de desenvolvimento, elaborar e encaminhar o PSCP e o RACP, sob pena de impedimento de participação nas ações caso não cumpram os prazos estabelecidos.

Art. 8º Os servidores do Poder Executivo estadual deverão realizar curso inicial de integração na plataforma virtual, com obrigatoriedade para cargos efetivos e comissionados no prazo de até 30 dias. O servidor que não apresentar o certificado ficará impedido de participar das ações de capacitação do PCCP até a regularização de sua situação.

Art. 9º Fica a Secretaria de Estado de Administração – SEAD autorizada a editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Implementação

PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO (DECRETO 11.622/2025)



1	Diagnóstico de Necessidades Para identificar as carências de qualificação e aprimoramento dos serviços do Poder Executivo Estadual, a SEAD através do DECAP disponibilizará formulários para coletar dados sobre os cursos realizados, os departamentos participantes, os tópicos pertinentes a cada instituição e, ainda, as necessidades que cada um requer.
2	Planejamento de Execução Após o diagnóstico, serão estabelecidas metas, ações, demandas, perfil dos servidores, custos e uso de recursos, que serão incluídos no Relatório Anual de Capacitação de Pessoas (RACP). Este relatório, elaborado pelos órgãos estaduais, detalhará os cursos realizados durante o ano e contribuirá para a formulação das diretrizes da Política de Formação e Capacitação.
3	Avaliação dos Resultados A avaliação dos resultados será feita com base nos indicadores e metas estabelecidos, monitorados anualmente, além das informações obtidas pela avaliação de resposta aplicada a cada evento.
4	Acompanhamento dos Resultados A SEAD, por meio do DECAP, utilizará os dados coletados para aprimorar ações que precisem de ajustes durante o exercício. Ao final do período, as avaliações de todos os cursos serão compiladas, servindo como base para a elaboração do Plano Central de Capacitação de Pessoas (PCCP).

Instrumentos da política

A política de capacitação se estrutura em três instrumentos principais, conforme o art. 3º do decreto:

✓ **Plano Central de Capacitação de Pessoas (PCCP)**

Definição: um plano estadual consolidado, elaborado pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD), que agrega as demandas de capacitação de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Objetivo: promover programas de capacitação transversais, otimizando recursos financeiros e humanos ao evitar duplicações e garantir cursos que atendam a múltiplos órgãos.

✓ **Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP) Definição:**

Plano elaborado por cada órgão ou entidade, por meio de suas unidades administrativas setoriais de gestão de pessoas, detalhando suas necessidades específicas de capacitação, com base em objetivos estratégicos e

nas atribuições dos servidores.

Objetivo: Personalizar as ações de formação, garantindo que sejam relevantes para as demandas setoriais.

✓ **Relatório Anual de Capacitação de Pessoas (RACP)**

Definição: Relatório anual elaborado por cada órgão ou entidade, descrevendo as ações de capacitação realizadas no ano e seus resultados.

Objetivo: Avaliar a execução do PSCP, identificar sucessos e dificuldades e subsidiar o planejamento futuro (PCCP e novos PSCPs).



Plano Setorial de Capacitação de Pessoas

- ♦ **Definição:** O Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP) é um instrumento da Política de Formação e Capacitação que será utilizado pelas unidades administrativas setoriais de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades para sinalizar as necessidades de treinamento de seus servidores.

- ♦ **Objetivo:** Sinalizar as necessidades de capacitação identificadas entre os servidores da administração pública estadual.

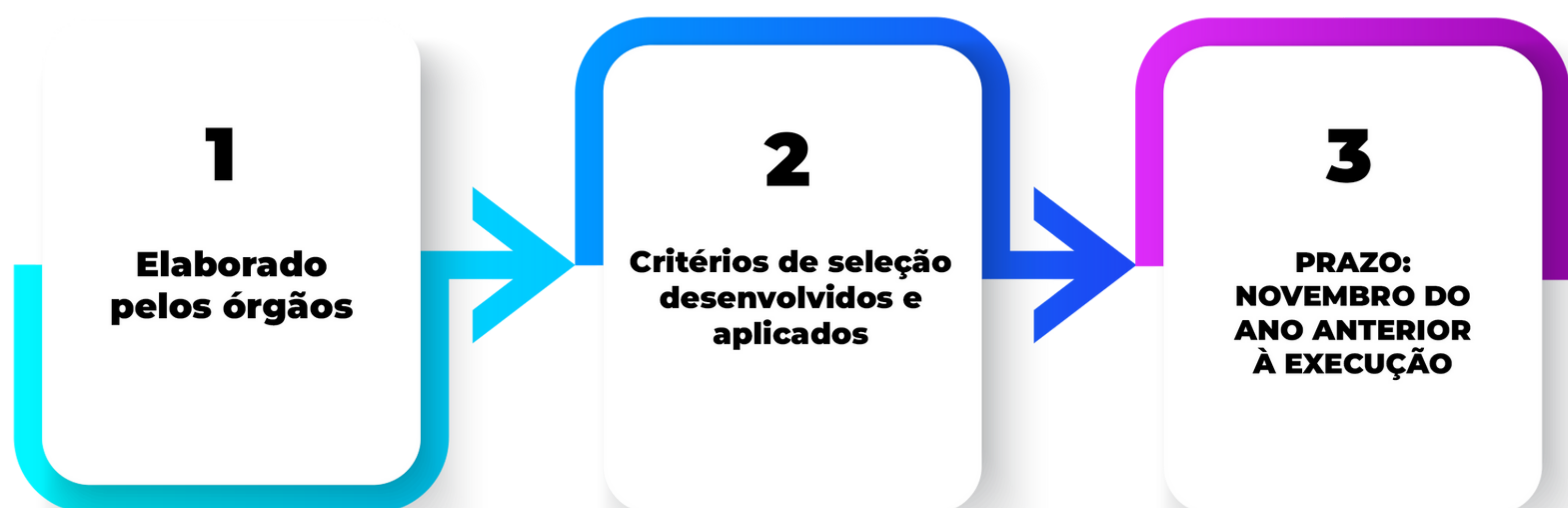
Elaboração (conforme Art. 4º):

- ♦
 - i. **Definição de Linhas Gerais de Capacitação:**
- ♦
 - Estabelecer os temas prioritários de formação, garantindo que o plano esteja em sintonia com as necessidades reais dos servidores e do órgão.
- ♦
 - ii. **Solicitação de Cursos e Eventos:** Listar as ações de desenvolvimento que ofereçam formação, respeitando as normas aplicáveis a cada carreira.
- ♦
 - iii. **Aproveitamento de Habilidades e Copetências:**
- ♦
 - Prever o uso e a valorização das habilidades e competências que os

servidores já possuem, evitando gastos desnecessários e promovendo o conhecimento interno.

IV. Definição de Seleção e Avaliação: Estabelecer critérios claros sobre como os servidores serão escolhidos para participar dos cursos.

Prazo: O PSCP deve ser enviado pelos órgãos e entidades à Secretaria de Estado de Administração (Sead) até 1º de novembro do ano em curso, por meio do link: <https://forms.gle/GR8reNqHA3J6Ewt28> ou pelo QR Code abaixo.

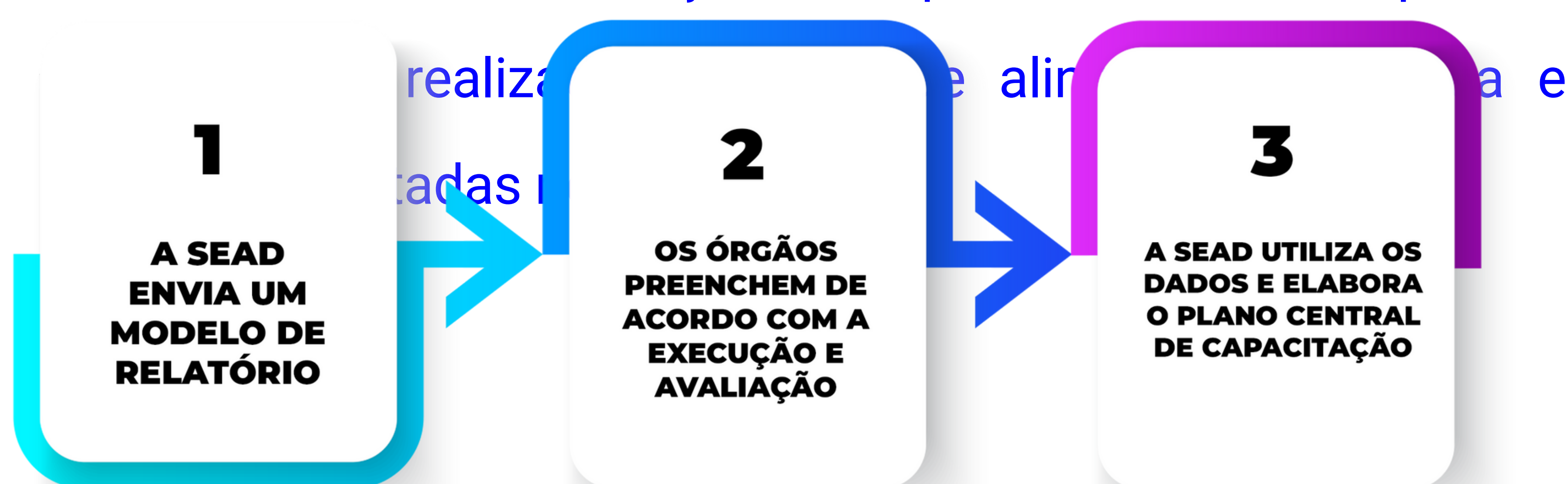


Relatório Anual de Capacitação de Pessoas

- ♦ **Definição:** O Relatório Anual de Capacitação de Pessoas (RACP) é elaborado pelos órgãos ou entidades e tem o papel de subsidiar a Secretaria de Estado de Administração (Sead) com indicadores de desempenho e dados de feedback das ações desenvolvidas. Essas informações são indispensáveis para a formulação do Plano Central de Capacitação de Pessoas (PCCP) do ciclo seguinte, otimizando a aplicação de recursos e maximizando a efetividade das capacitações.
 - ♦ **Objetivo:** Descrever os eventos de capacitação realizados no ano anterior e relatar a execução e a avaliação das ações planejadas, fornecendo dados concretos sobre a eficácia dos treinamentos para orientar o planejamento do próximo ciclo (PSCP e PCCP).
- Elaboração** (conforme Art. 5º):
- ♦ **I. Coletar Dados:** Reunir informações sobre todos os
 - ♦ cursos, eventos e ações de capacitação realizados ao longo do ano.

- ♦ i. **Avaliação da Eficácia:** Incluir dados de avaliação, como avaliação de reação ou de resultados, de cada evento, a fim de compreender o impacto da capacitação.
 - ♦ ii. **Análise da Execução:** Comparar as ações previstas no PSCP com aquelas efetivamente executadas.
 - ♦ iii. **Relato Formal:** Apresentar os dados em um relatório estruturado, com o objetivo de subsidiar a Sead.
- Prazo:** O RACP deve ser enviado à Sead até 1º de fevereiro do ano subsequente àquele a que se refere o documento, por meio do link:
- ♦ <https://forms.gle/GgiwynFueNchGYPq9> ou pelo QR Code abaixo.

Flexibilidade: Ações não previstas no PSCP podem



Plano Central de Capacitação de Pessoas

Definição: Plano estadual consolidado, elaborado pela Secretaria de Estado de Administração (Sead), que agrega as demandas de capacitação recebidas de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Objetivo: Promover programas de capacitação transversais, otimizando recursos financeiros e humanos, ao evitar duplicações e garantir cursos que atendam a múltiplos órgãos.

Elaboração:

- i. **Entrada de Dados:** A Sead recebe os Planos Setoriais de Capacitação de Pessoas (PSCPs) de todos os órgãos, que detalham as necessidades setoriais. A secretaria também utiliza os dados de avaliação dos resultados constantes nos Relatórios Anuais de Capacitação de Pessoas (RACPs) do ano anterior para identificar pontos que necessitam de ajustes.
- ii. **Processamento:** A SEAD analisa todas essas demandas, identifica as necessidades em comum entre os órgãos (demandas transversais) e as consolida em um plano único.

III. Resultado: O PCCP é o plano mestre que organiza a oferta de cursos e eventos para o ano, buscando maior eficiência e melhor aproveitamento dos recursos em todo o Poder Executivo Estadual.

Exemplo: Um curso de Gestão de Contratos Públicos pode ser oferecido de forma centralizada a servidores de diferentes secretarias, reduzindo custos.



Responsabilidades

1. Secretaria de Estado de Administração (SEAD)

Conforme o art. 6º, a Sead é o órgão coordenador da política, com as seguintes responsabilidades:

- ◆ **Apoio técnico:** Auxiliar os órgãos na elaboração de PSCPs e RACPs, por meio da oferta de modelos, treinamentos ou consultoria.
- ◆ **Elaboração do PCCP:** Consolidar as demandas dos PSCPs para criar um programa de capacitação transversal.
- ◆ **Parcerias:** Firmar acordos com universidades, escolas de governo ou outras instituições para a oferta de cursos.
- ◆ **Análise de RACPs:** Avaliar os relatórios para identificar boas práticas e dificuldades, ajustando a política conforme necessário.

2. Unidades Administrativas Setoriais de Gestão de Pessoas

Conforme o art. 7º, as unidades setoriais de gestão de pessoas (RH das secretarias) têm as seguintes

atribuições:

Articulação: Desenvolver ações de capacitação em conjunto com a Sead.

Divulgação: Informar os servidores sobre cursos e programas disponíveis.

Elaboração e envio: Preparar e encaminhar os PSCPs e RACPs dentro dos prazos estipulados.

3. Servidores

Participação obrigatória: Servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados devem realizar o curso de iniciação e integração, conforme o art. 8º.

Engajamento: Participar ativamente das ações de capacitação previstas no PSCP ou no PCCP, quando selecionados.

Certificação: Apresentar os certificados de conclusão do curso de iniciação às unidades de gestão de pessoas.

Curso de Iniciação e Integração

O Art. 8º estabelece a obrigatoriedade do Curso de Iniciação e Integração para novos servidores, disponibilizado na plataforma capacitacao.ac.gov.br.

Detalhes:

Público-alvo: Servidores efetivos e nomeados para cargos comissionados, excetuados os cargos de alto nível (NES-1, NES-2, DAE-1, DAE-2, PRM-1, PRM-2, DEAI-1, DEAI-2 ou equivalentes), para os quais a participação é facultativa.

Prazo: Conclusão em até 30 dias, contados a partir da nomeação.

Certificação: O certificado de conclusão deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas do respectivo órgão.

Sanção: A não apresentação do certificado impede a participação em ações previstas no PCCP até a devida regularização.

- ♦ **Objetivo:** Garantir que os novos servidores compreendam o funcionamento da administração pública estadual, bem como suas normas e valores, promovendo a integração e o nivelamento inicial.

Prazos e Sanções

- ♦ **Plano Setorial de Capacitação de Pessoas:** Envio até 1º de novembro do ano corrente, com vigência para o ano seguinte (Art. 4º, § 1º).

- ♦ **Relatório Anual de Capacitação de Pessoas:** Envio até 1º de fevereiro do ano subsequente ao período relatado (Art. 5º, parágrafo único).

- ♦ **Curso de iniciação:** Conclusão em até 30 dias, contados a partir da nomeação ou da vigência do decreto (Art. 8º, § 1º).

Sanções:

- ♦ Órgãos que descumprirem os prazos de envio do PSCP ou do RACP ficarão excluídos das ações do PCCP (Art. 7º, parágrafo único).

Servidores efetivos e comissionados que não concluírem o Curso de Iniciação ficarão impedidos de participar das ações do PCCP até a devida regularização (Art. 8º, § 3º).

- ◆ **Monitoramento e Avaliação**

- ◆ **Indicadores sugeridos** (não explicitados no decreto, mas recomendáveis):

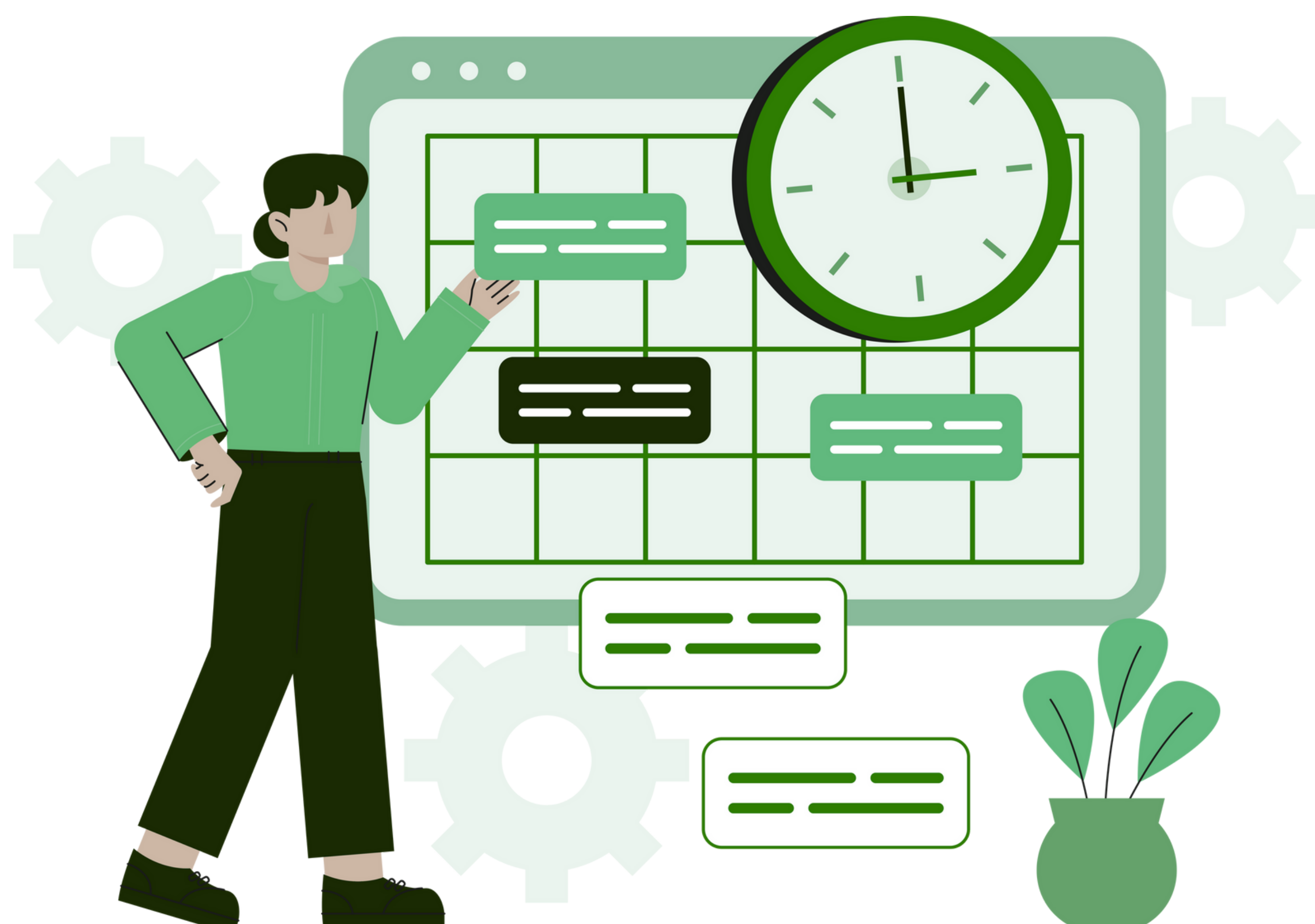
- ◆ Percentual de servidores capacitados por órgão; Taxa de conclusão dos cursos, presenciais e on-line;
- ◆ Impacto no desempenho, como a redução de erros em processos administrativos.

Relatórios: O RACP deve incluir análises qualitativas

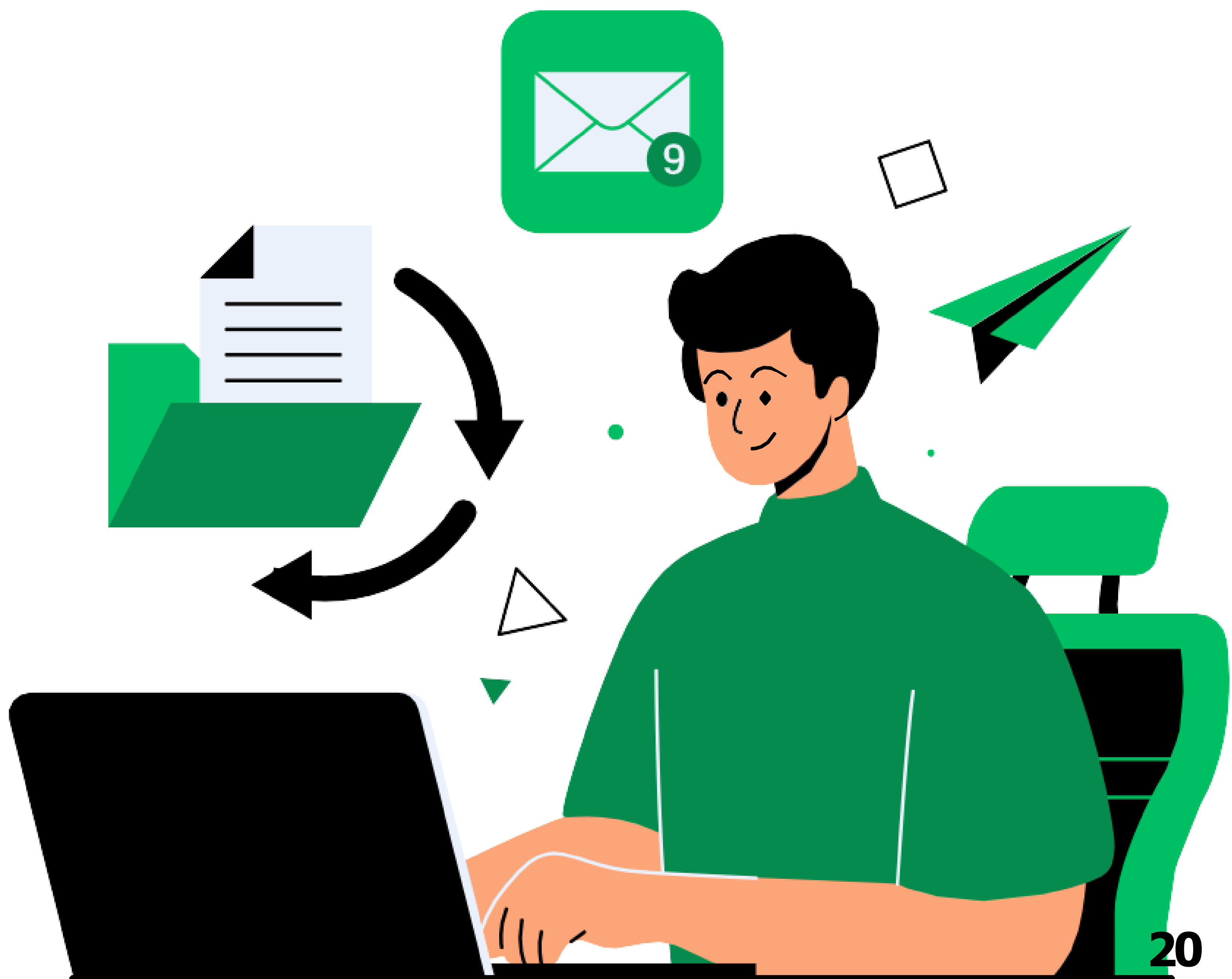
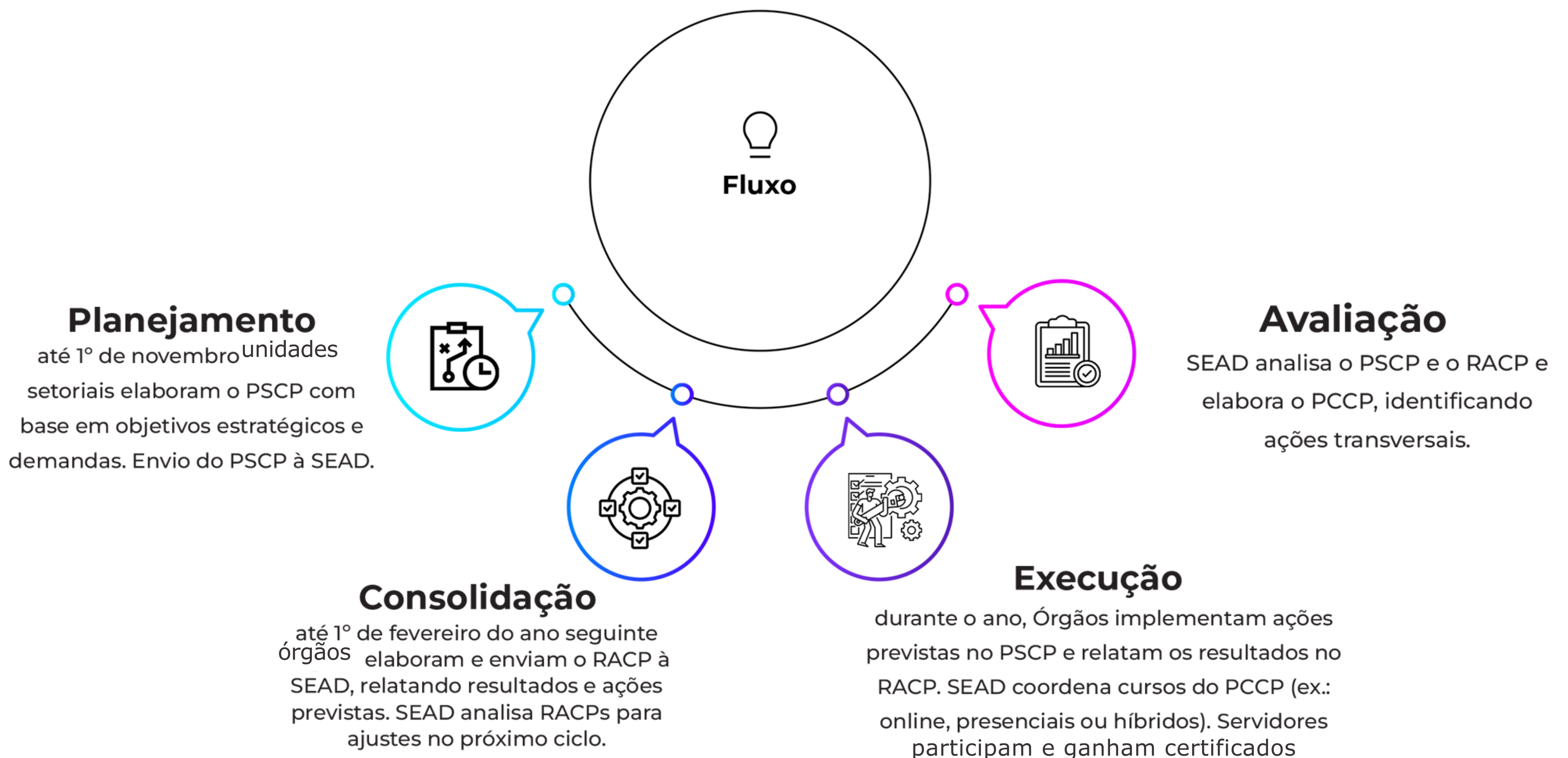
- ◆ (por exemplo, feedback dos servidores) e quantitativas (por exemplo, número de participantes e carga horária).

Feedback contínuo: A Sead deve utilizar os RACPs para identificar gargalos, como falta de recursos ou baixa

- ◆ adesão, e propor melhorias.



Fluxo Operacional



Normas Complementares

O Art. 9º autoriza a Secretaria de Estado de Administração (Sead) a editar normas complementares para operacionalizar o decreto, incluindo:

Modelos de PSCP e RACP;

- ◆ Diretrizes para parcerias com instituições externas; Critérios para
- ◆ avaliação do impacto das capacitações; Ajustes em prazos
- ◆ ou procedimentos, quando
- ◆

necessário.

Recomenda-se que órgãos consultem a SEAD
regularmente para atualizações.

Considerações Finais

O Decreto nº 11.622/2025 estabelece uma política robusta e estruturada para a capacitação de servidores, promovendo eficiência, profissionalização e alinhamento estratégico na administração pública do Acre.

Este manual oferece um guia prático para a implementação da política, detalhando responsabilidades, prazos e processos.

Para esclarecimento de dúvidas ou acesso a normas complementares, entre em contato com o Decap através

do whatsapp (68)99921-3554 ou acesse
capacitacao.ac.gov.br. Podem ser solicitadas, ainda,

ferramentas de planejamento ou análise comparativa com outras políticas, solicite!



REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

ACRE. Decreto nº 11.622, de 11 de setembro de 2019. Dispõe sobre a política estadual de capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos do Estado do Acre e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, 13 de janeiro de 2025. Disponível em: [link do Diário Oficial, se disponível]. Acesso em: 14 jan. 2025.

FORTALEZA. Plano de Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores e Empregados Públicos da Administração Pública Municipal de Fortaleza. Fortaleza, 2018.

Anexos

Anexos

Anexo I: Relatório Anual de Capacitação de Pessoas (RACP) – modelo atualizado e tutorial para preenchimento correto.

Anexo II: Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP) – formulário atualizado e tutorial para preenchimento correto.

Anexo III: Decreto nº 11.622/2025.

Anexo I

Prezado(a) Gestor(a),

A Secretaria de Estado de Administração, por meio do Departamento de Formação e Capacitação do Servidor Público (Decap), disponibiliza a planilha oficial para a coleta das informações referentes à participação e à certificação dos servidores de sua instituição em ações de capacitação ao longo do ano.

Para garantir a correta consolidação do Relatório Anual de Capacitação de Pessoas (RACP), solicitamos o envio trimestral das informações atualizadas, conforme o passo a passo abaixo:

Clique no link para acessar o RACP: <https://forms.gle/GqiwynFueNchGYPq9>

- ◆ Envie o arquivo preenchido até o último dia útil de cada trimestre (março, junho, setembro e dezembro),
- ◆ observando o prazo final de 1º de fevereiro do ano subsequente ao período a que se refere o documento.
- ◆

2. Preencha todos os campos obrigatórios conforme o exemplo disponível na própria planilha;

RELATÓRIO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - RACP											
MÊS DO EVENTO	SIGLA DO ÓRGÃO	MUNICÍPIO ATENDIDO	NOME DO CURSO	OFERTA DE CURSO (PJ ou PF)	NOME DO INSTRUTOR	NOME DA PALESTRA	OFERTA DE PALESTRA (PJ ou PF)	NOME DO PALESTRANTE	FONTE DE RECURSOS	REGIONAL	QTDE DE CERTIFICADOS
FEV	SEE	XAPURI	PRÁTICA PEDAGÓGICA	PJ	BONIN DANTAS	X	X	X	100	ALTO ACRE	25
FEV	SEE	CRUZEIRO DO SUL	X	X	X	VIDA VITORIOSA	PJ	ALDO VOLP	700	JURUÁ	58

SEAD

GOVERNO DO ACRE

Relatório Anual de Capacitação de Pessoas - RACP

Conforme Decreto nº 11.622/2025, que dispõe sobre a Política de Formação e Capacitação de Pessoas da Administração Pública Estadual, no Art. 3º, inciso III - referente ao Relatório Anual de Capacitação de Pessoas - RACP, a fim de descrever os eventos de capacitação realizados no ano vigente.

A Secretaria de Estado de Administração, por meio do Departamento de Formação e Capacitação do Servidor Público, disponibiliza planilha para a obtenção das informações referentes a participação e certificação de servidores da sua instituição em capacitação anual.

Solicitamos que as referidas informações de capacitações sejam enviadas trimestralmente, conforme orientações abaixo:

1. Acesse o link da planilha Excel e faça o download;
2. Preencha os campos da planilha conforme exemplo;
3. Adicione o arquivo e envie.

Seu perfil

Mudar de conta

O nome, a foto e o e-mail associados à sua Conta do Google serão registrados quando você fizer upload de arquivos e enviar este formulário.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. Acesse o link da planilha Excel e faça o download da versão mais recente;

Clique no link abaixo para acessar a planilha a ser preenchida e enviada:
link: [Modelo de planilha do RACP](#)

Enviar Planilha *

Faça upload de até 5 arquivos aceitos: spreadsheet. O tamanho máximo é de 100 MB por item.

Adicionar arquivo

Enviar

Limpar formulário

3. Salve o arquivo com o nome no padrão: **RACP_[Nome da Instituição] [Trimestre][Ano]** (ex.: RACP_SEDUC_1T_2025)

4. Envie o arquivo preenchido

Anexo II

Prezado(a) Gestor(a),

A Secretaria de Estado de Administração, por meio do Departamento de Formação e Capacitação do Servidor Público (Decap), disponibiliza formulário para que os órgãos e entidades possam sinalizar as necessidades de treinamento de seus servidores.

Para garantir a correta consolidação do Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP), solicitamos o envio das informações atualizadas, conforme o passo a passo abaixo:

Clique no link para acessar o PSCP: <https://forms.gle/GR8reNqHA3J6Ewt28>

Envie o formulário preenchido até 1º de novembro do ano em curso.

Formulário para o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas - PSCP

priscilawolter25@gmail.com [Mudar de conta](#)

🔒 Não compartilhado

Relação de Cursos e Graus de Necessidade:

Lei de Licitações e Contratos

- ☐ Máxima urgência
- ☐ Alta urgência
- ☐ Moderada urgência
- ☐ Baixa urgência

Arquivo

- ☐ Máxima urgência
- ☐ Alta urgência
- ☐ Moderada urgência
- ☐ Baixa urgência

Voltar

Avançar

Limpar formulário

1. Indique o curso e o grau de necessidade, em seguida clique em avançar.

2. Selecione os cursos e palestras de interesse e clique em enviar

Sugerir o nome de um palestrante

Direitos Humanos

- ☐ Segurança Pública e Direitos Humanos
- ☐ Direitos das Mulheres e Antirracismo
- ☐ População em Situação de Rua
- ☐ Migrantes, Estrangeiros e Refugiados
- ☐ Outro: _____

Voltar

Enviar

Limpar formulário



Formulário para o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas - PSCP

Prezado(a) Servidor(a),

Conforme disposto no Decreto nº 11.622/2025, que dispõe sobre a Política de Formação e Capacitação de Pessoas da Administração Pública Estadual, no Art. 3º, inciso II - referente ao Plano Setorial de Capacitação de Pessoas - PSCP.

A Secretaria de Estado de Administração, por meio do Departamento de Formação e Capacitação do Servidor Público, disponibiliza formulário para a obtenção das informações referentes às necessidades de treinamento para os servidores.

[Mudar de conta](#)

🔒 Não compartilhado

* Indica uma pergunta obrigatória

Marque a sua instituição: *

- ☐ ACREDATA
- ☐ ACREPREVIDÊNCIA
- ☐ AGEAC
- ☐ ANAC
- ☐ AZPE
- ☐ SETE
- ☐ OUTROS
- ☐ Outro: _____

Avançar

Limpar formulário

1. Marque a instituição participante e clique em avançar.

Anexo III

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.622, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Formação e Capacitação de Pessoas da Administração Pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Formação e Capacitação de Pessoas no âmbito da Administração Pública estadual.

Art. 2º A Política de Formação e Capacitação de Pessoas tem por finalidades: I - obter eficácia, eficiência e qualidade nos serviços públicos prestados ao cidadão; II - capacitar permanentemente o servidor público; III - promover o desenvolvimento das competências necessárias alinhadas ao alcance dos objetivos e metas institucionais dos órgãos e entidades estaduais; IV - criar possibilidades de desenvolvimento dos servidores para a evolução funcional nas carreiras públicas e para o exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento; V - estruturar as ações de formação, dar publicidade ao processo de capacitação e permitir a gestão das ações de desenvolvimento do servidor público.

Art. 3º A Política de Formação e Capacitação de Pessoas tem como instrumentos: I - o Plano Central de Capacitação de Pessoas – PCCP, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD com o intuito de consolidar as demandas de capacitação de pessoas recebidas dos órgãos e entidades, a fim de promover um programa de capacitação transversal, otimizando a realização e o aproveitamento dos cursos oferecidos; II - o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas – PSCP, elaborado pelas unidades administrativas setoriais de gestão de pessoas da administração pública estadual, a fim de sinalizar as necessidades de treinamento identificadas entre seus servidores; III - o Relatório Anual de Capacitação de Pessoas – RACP, formulado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, a fim de descrever os eventos de capacitação realizados no ano e subsidiar a elaboração dos demais elementos da Política de Formação e Capacitação de Pessoas.

Art. 4º O PSCP deve ser elaborado por cada órgão e entidade com base em seus objetivos estratégicos, atribuições dos servidores e necessidades identificadas pelas chefias de suas unidades administrativas, observando-se as seguintes diretrizes: I - definição de linhas gerais de capacitação, em consonância com as necessidades dos servidores e do órgão ou entidade; II - solicitação de cursos e eventos de capacitação e desenvolvimento que contemplem a formação específica e geral dos servidores, respeitadas as normas aplicáveis a cada carreira; III - aproveitamento das habilidades e competências dos servidores de seu quadro de pessoal; IV - definição das formas de seleção de servidores para a participação em cursos e eventos, bem como seus critérios de avaliação.

§ 1º O PSCP do ano subsequente deve ser enviado pelos órgãos e entidades à Secretaria de Estado de Administração – SEAD, até 1º de novembro do ano em curso.

§ 2º O disposto no § 1º também se aplica aos órgãos e entidades que possuem escola de governo ou equipe técnica estruturada para a formação seus servidores.

§ 3º As ações ou eventos não previstos no PSCP podem ser realizados, desde que atendam a Política de Formação e Capacitação de Pessoas.

§ 4º As ações ou eventos não previstos no PSCP que tenham sido realizadas devem ser apresentadas no RACP.

Art. 5º O RACP deve ser elaborado por cada órgão e entidade, relatando informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PSCP do exercício anterior.

Parágrafo único. O RACP deve ser enviado à Secretaria de Estado de Administração – SEAD até 1º de fevereiro do ano subsequente ao que se refere o documento.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Administração – SEAD: I - apoiar os órgãos e entidades na elaboração do PSCP e do RACP; II - elaborar o PCCP, a partir das demandas contidas nos PSCPs, a fim de promover um programa de capacitação transversal.

Art. 7º Compete às unidades administrativas setoriais de gestão de pessoas: I - articular e desenvolver ações, cursos e eventos de capacitação juntamente com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD;

II - divulgar e acompanhar projetos e programas de desenvolvimento de pessoas; III - elaborar e enviar o PSCP e o RACP à Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que não enviarem seus planos e relatórios anuais à Secretaria de Estado de Administração – SEAD de forma tempestiva aos prazos estipulados ficarão impossibilitados de participar das ações, cursos e eventos oferecidos no âmbito do PCCP.

Art. 8º O nivelamento inicial de conhecimento dos servidores que ingressarem nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual deve ser proporcionado por meio de curso de formação e integração disponível na plataforma de ensino virtual capacitacao.ac.gov.br.

§ 1º Os servidores nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão devem concluir o curso de que trata o caput em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou da data de sua nomeação, devendo enviar o respectivo certificado à unidade administrativa setorial de gestão de pessoas de seu órgão ou entidade.

§ 2º Aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão cuja simbologia seja NES - 1, NES - 2, DAE - 1, DAE - 2, PRM - 1, PRM - 2, DEA I - 1, DEA I - 2 ou equivalente, a realização do curso de que trata o caput é facultativa.

§ 3º Caso o servidor injustificadamente deixe de apresentar à unidade administrativa setorial de gestão de pessoas de seu órgão ou entidade o certificado de conclusão do curso no prazo estabelecido no § 1º, ficará impossibilitado de participar de ações, cursos e eventos oferecidos no âmbito do PCCP, até que sua situação seja regularizada.

Art. 9º Fica a Secretaria de Estado de Administração – SEAD autorizada a editar normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

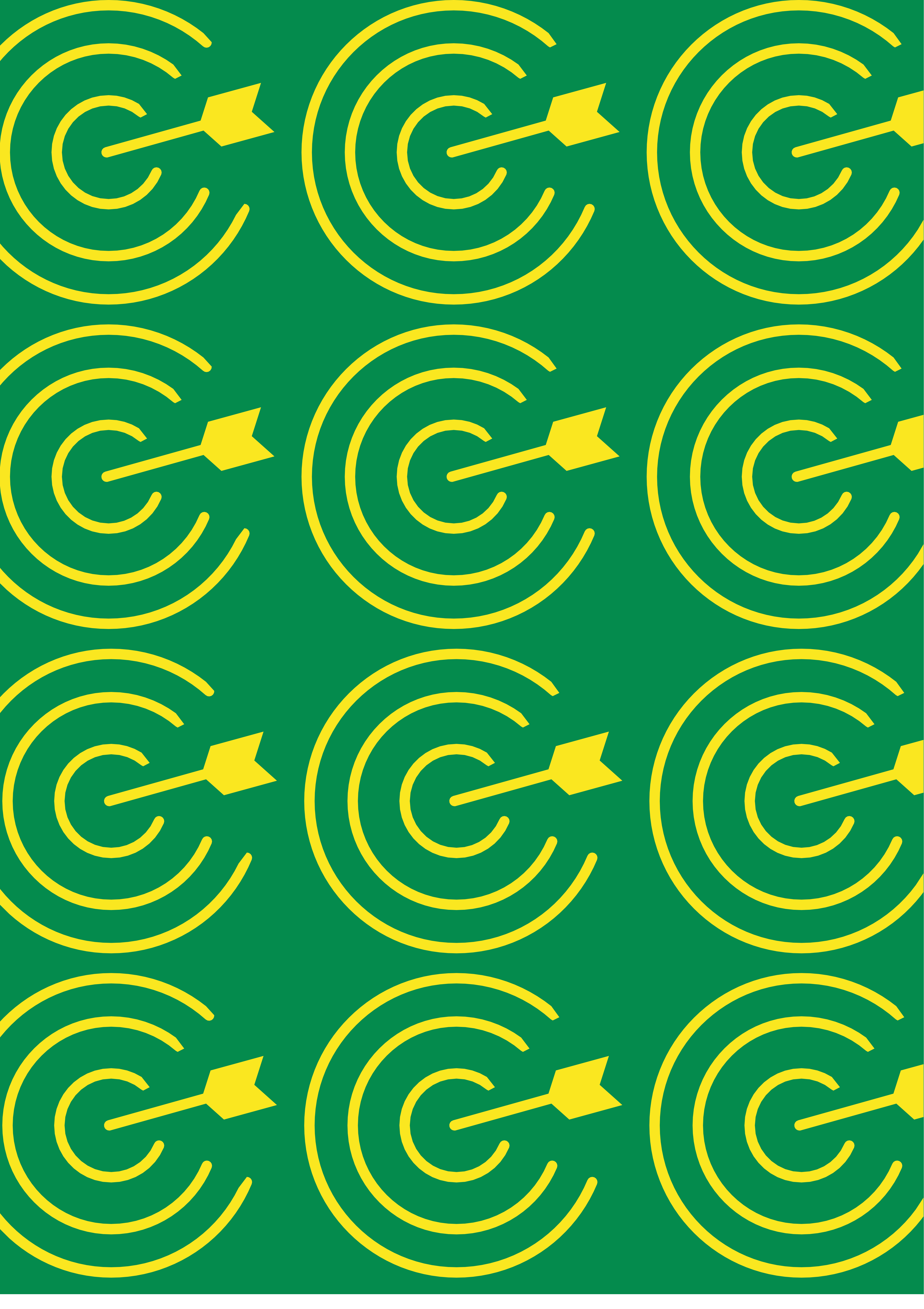
Governador do Estado do Acre

Caso tenha dúvidas no preenchimento ou precise de suporte, a equipe do DECAP está à disposição no endereço:

Estr. do Aviário, 295 - Aviário - Rio Branco/AC - CEP: 69.900-830 Horário de Atendimento: segunda a sexta, 7h às 14h.

E-mail: decap.atendimento@gmail.com ou pelo telefone (68) 99921-3554 (Mensagens apenas, sem ligações).

Contamos com a colaboração de todos para que possamos mapear e valorizar as ações de desenvolvimento dos nossos servidores!



SEAD

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO
ACRE

Trabalho para cuidar das pessoas